

Comissão Permanente de **Licitação**



Pedido de Esclarecimento do Edital e Resposta







ESCLARECIMENTO PE 02/2022 (OP-26077)

3 mensagens

VIXBOT <edital@vixbot.com.br> Para: cplcapistranoce@gmail.com 11 de abril de 2022 07:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPISTRANO

PE 02/2022



Prezado Sr. Pregoeiro,

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

ESCLARECIMENTO 01. PRAZO DE ENTREGA.

" 22.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente."

Tendo em vista que o prazo de 05 (cinco) dias se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que pode se aumentar o prazo de entrega do objeto por parte dos licitantes, para o prazo de até 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto?"

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Ribeiro



Departamento Governo

E-mail: edital@vixbot.com.br

Tel (+55) 61 - 3968.9990

www.vixbot.com.br





Imprima com responsabilidade, preserve o meio ambiente!!!

Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com> Para: VIXBOT <edital@vixbot.com.br> 10 de abril de 2022 13:35

Bom dia, pedido recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com> Para: VIXBOT <edital@vixbot.com.br> 11 de abril de 2022 11:11

Boa Tarde

Do Prazo

Pode-se pensar que a exigência de prazo máximo de prestação de serviços em tela, em até cinco dias a contar do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada para a execução dos serviços diretamente em local designado pela Secretária é exigência exorbitante que excede os ditames da lei, porém o que se pretende é dar melhor segurança ao certame, pois os prazos para prestação de serviços contratado, de início ou conclusão de etapas ou parcelas de obra ou serviço devem estar previstos expressamente no contrato.

Como sabemos a eficácia do contrato administrativo passa a contar da data de sua publicação, senão vejamos:

A publicação resumida do instrumento de cortrato, como bem se sabe, é condição de eficácia do mesmo, que somente produzirá seus efeitos após sua realização. E o motivo é muito simples, a publicação prévia destina-se a evitar que seja executado um contrato que a sociedade não teve a oportunidade de conhecer. Portanto, os deveres contratuais não estarão em vigor até que tenha ocorrido a publicação do extrato do contrato, sendo os prazos contratuais contados a partir da data da publicação e não da data da assinatura." (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Marçal Justen Filho - p. 528 - 11ª ed.).

Sob o prisma jurídico, a vencedora, efetuado contrato, tera logo após, que aguardar a efetivação do recebimento da ordem de serviço do objeto licitado. Portanto, a prestação do serviço de fato terá lapso temporal superior aos dias propostos.

A respeito do princípio da obrigatoriedade do contrato, ensira-nos a doutrina:

O dispositivo consagra o princípio geral da obrigatoriedade das convenções. Cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente. O ato convocatório deverá estabelecer as regras acerca da execução das prestações, para perfeito conhecimento de todos os interessados em participar da licitação. Esse princípio é amenizado, sob certo ângulo, pela faculdade de introduzir modificações unilateralmente, que se assegura a Administração. Essa prerrogativa não significa que a Administração esteja dispensada de cumprir os deveres contratuais." (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Marçal Justen Filho - p. 1059 - 16ª ed.)

Normalmente o prazo encontrado no mercado para prestação de serviço em tela é o estabelecido no instrumento convocatório. O tempo para a execução das prestações está previsto contratualmente, aplicando-se o princípio do *dies interpellat pro homine*.

O Governo Municipal tem o dever de atender o interesse público e principalmente no caso em questão dar a oportunidade ampla aos licitantes em igualdade de condições, visto que não poderá em qualquer tempo trazer benefícios a um determinado licitante em detrimento dos demais, pois assim estaria em desacordo ao que determina a Lei n° 8666/93 assim como a Constituição Federal.

Atenciosamente Aline Bandeira - Pregoeira Oficial do Município de Capistrano CE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

